



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1017/16 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo o artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá, c/c artigo 17, inciso IV, alínea "h" do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO**, que o Prefeito Municipal recebeu o Autógrafo de Lei nº 1017/16 no dia 25 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá, o Chefe do Poder Executivo teria um prazo de 15 (quinze) dias para sancionar ou vetar a referida proposta;

**CONSIDERANDO**, que no dia 08 de novembro de 2016 foi protocolado nesta Casa o Veto ao Autógrafo de Lei Nº 1017, no que se refere aos artigos 1º, 2º e 3º da referida preposição;

**CONSIDERANDO**, os aspectos legais a que pese os argumentos do Prefeito Municipal quanto ao Veto, se contradiz ao parecer jurídico desta Casa que importando em sanção tácita, conforme dispõe o § 3º do artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá;

**PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2017-2020.

**Art.2º** - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 15.612,50 (Quinze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**Art.3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 10.408,30 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos)**, o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá/Ceará.

Fone/fax:(88)3671-1735 – CNPJ Nº 06.577.530/0001-83 Site:

[WWW.camaratiangua.ce.gov.br](http://WWW.camaratiangua.ce.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 4º** - O substituto legal, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores dos municípios.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Tianguá, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Prefeito e do Vice – Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos os créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá/Ceará.

Fone/fax:(88)3671-1735 – CNPJ Nº 06.577.530/0001-83 Site:

[WWW.camaratiangua.ce.gov.br](http://WWW.camaratiangua.ce.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Tianguá**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16 COM  
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16

## PARECER JURÍDICO

VETO PROJETO DE LEI REF. AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16.

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016.**

### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou o Projeto de Lei nº 66, de 24 de outubro de 2016, que **DISPÕE SOBRE O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016**, resultando no autógrafo nº 1017/16, de 25 de outubro de 2016, para fins de cumprimento das competências atribuídas ao Prefeito Municipal pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, por sua vez, vetou os artigos 1º, 2º e 3º, da referida proposição, sob o argumento de que tal medida leva à oneração da filha de pagamento da administração pública municipal.

O veto em questão está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

### II - ASPECTOS LEGAIS

Em que pese os argumentos do Prefeito Municipal quanto à redução de gastos na Administração Pública Municipal, é sabido por todos que o subsídio dos Secretários Municipais de Tianguá foi reajustado há 04(quatro) anos, tendo a Câmara Municipal competência para aprovar os subsídios para o quadriênio subsequente.

Aliás, a iniciativa de Lei sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais está prevista no art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:



Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Tianguá prevê que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário observará o que dispõe os artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal. Destaca-se:

Art. 87. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é composta de subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Ressalte-se, que o aumento proposto pelo Projeto de Lei aprovado por esta Câmara, apenas repara as perdas inflacionárias desde a aprovação do atual subsídio que foi aprovado há 04(quatro) e obedeceu aos dispositivos constitucionais acima descritos.

Isto posto, entende essa assessoria que o Projeto de Lei em comento não fere o princípio da moralidade e não deve comprometer a folha de pagamento do Município.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela derrubada do veto proferido pelo Prefeito Municipal aos artigos 1º, 2º e 3º referente ao autógrafo nº 1017/16, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER CONTRÁRIO AO VETO** do Chefe do Poder Executivo pelas razões acima mencionadas.

**É O PARECER.**

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 21 de novembro de 2016.

**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16 COM  
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16 de 25 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

Votamos **DESAVORÁVEL** a matéria conforme justifica o parecer jurídico da referida matéria.

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO **DESAVORÁVEL** A SUA MANUTENÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016

  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Nadir Nunes  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16 de 25 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

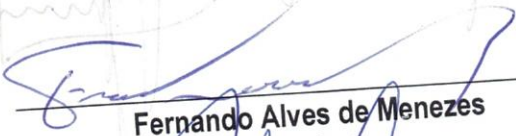
**RELATÓRIO E VOTO RELATOR**


Votamos **DESFAVORÁVEL** a matéria conforme justifica o parecer jurídico da referida matéria.

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO **DESFAVORÁVEL** A SUA MANUTENÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016

  
Fernando Alves de Menezes  
Presidente

  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 111116
DATA. 08 / 11 / 2016
HORAS. às 09:37
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais, VETA o Autógrafo de Lei nº 1017/2016, de 25 de outubro de 2016, nos termos do artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o momento de crise econômica enfrentado pelo País que tem afetado consideravelmente as finanças dos entes públicos notadamente os municipais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste orçamentário para preservação e manutenção dos serviços essenciais prestados por esta municipalidade

**CONSIDERANDO**, a atual política de redução de gastos adotada por este município visando o melhor enfrentamento da queda de receita por todos experimentada em razão da situação econômica do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, embora legítimo, o autógrafo de Lei n.º 1017/16 aumenta os subsídios dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito fato que leva a oneração da folha de pagamento desta administração pública, indo de encontro à política de contenção de despesas necessariamente adotada.

**CONSIDERANDO** que no presente momento não seria prudente aumentar as despesas do município com pagamento de pessoal.

**RESOLVE VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei nº 1017/2016 de 25 de outubro de 2016, nos seguintes artigos:



# CÂMARA municipal de **TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2017-2020.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 15.612,50 (quinze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 3º** - O Vice – Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 10.408,30 (Dez mil e quatrocentos e oito reais e trinta centavos)** o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - O Prefeito e do Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE**  
**Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86**  
**www.camaratiangua.ce.gov.br**



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Prefeito e do Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos os créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/16



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 091016  
DATA: 24/10/2016  
HORAS: as 13:00  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MENSAGEM Nº 66/2016.

Tianguá - Ceará, 24 de outubro de 2016.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/16 COM  
14 VOTOS.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apraz-nos remeter à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020**, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Certo de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Plenário Vereadora Gláucia Marques - Tianguá/CE, em 24 de outubro de 2016.

Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

Ver. ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. MARIANO BREKENFELD DINIZ  
Vice-Presidente

Ver. JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
2º Secretário

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do vice-prefeito do Município de Tianguá, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ DECRETA:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2017/2020.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de **R\$ 15.612,50 (quinze mil, seiscientos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de **R\$ 10.408,30 (dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos)**, o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios do Prefeito.

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 7º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário Vereadora Gláucia Marques - Tianguá/CE, em 24 de outubro de 2016.

Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

Ver. ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. MARIANO BREKENFELD DINIZ  
Vice-Presidente

Ver. JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
2º Secretário



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/16 de 24 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Tianguá.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos **FAVORÁVEL** a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 66/2016 de 24 de outubro ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

\_\_\_\_\_  
Nadir Nunes  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



câmara municipal de  
**TIANGUÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 66/16 de 24 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Tianguá, para o quadriênio 2017/2020.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR

Votamos **FAVORÁVEL** a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 66/2016 de 24 de outubro ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

  
Fernando Aves de Menezes  
Presidente

  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)

